LEI Nº 1.896, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.999.

Cria e extingue cargos na área de Educação.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 02(dois) cargos de Orientador de Aprendizagem, de nível CAE-NO3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que passam a fazer parte do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco.

I - Para o preenchimento do cargo será exigido do candidato:
1.- Ter nível de escolaridade compatível com o trabalho a ser desenvolvido, de preferência o segundo grau completo para o ensino fundamental e superior, completo, incompleto ou em curso, para o Ensino Médio;
2.- ter responsabilidade, iniciativa e criatividade;
3.- ser pontual, assíduo, organizado e ativo;
4.- ser comunicativo e ter bom relacionamento com a comunidade;
5.- gostar de trabalhar com jovens e adolescentes;
6.- ter interesse no trabalho e perseverança na busca dos resultados do estudo;
7.- ter disponibilidade de participar de treinamentos, encontros e reuniões.

II - As funções do cargo são as seguintes:
1.- Planejar as atividades diárias;
2.- estimular o aluno a comparecer a telessala e estudar os conteúdos traçados nas teleaulas e no material impresso;
3.- organizar e proporcionar situações dinâmicas e variadas para os alunos;
4.- selecionar recursos, técnicas e procedimentos didáticos adequados;
5.- acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho do aluno no processo;
6.- indicar caminhos possíveis para o desenvolvimento de habilidades básicas;
7.- desenvolver funções administrativas e sociais com o objetivo de estimular e promover a participação dos alunos no processo de aprendizagem;
8.- zelar pela manutenção dos equipamentos.

III - Os vencimentos do cargos serão os mesmo

IV - A carga horária do cargo é de 10(dez) horas semanais.

Art. 2º Ficam criados 20(vinte) cargos de Auxiliar de Secretaria, 01(um) cargo de Técnico Educacional I e 05(cinco) cargos de Técnico Educacional II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que passam a fazer parte do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco, com os mesmos requisitos de ingresso, nível, funções, carga horária e vencimentos dos respectivos cargos já existentes.

Parágrafo Único - O número de vagas do cargo de Auxiliar de Secretaria fica fixado em 35(trinta e cinco), o número de vagas do cargo de Técnico Educacional I fica fixado em 06(seis) e o número de vagas do cargo de Técnico Educacional II fica fixado em 10(dez).

Art. 3º Ficam criados 12(doze) cargos de Regente de Ensino I e 05(cinco) cargos de Regente de Ensino II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que passam a fazer parte do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco, com os mesmos requisitos de ingresso, funções, carga horária e vencimentos dos respectivos cargos já existentes.

Parágrafo Único - O número de vagas do cargo de Regente de Ensino II fica fixado em 22(vinte e duas) e o número de vagas do cargo de Regente de Ensino III fica fixado em 15(quinze).

Art. 4º Ficam extintos 17(dezessete) cargos de Regente de Ensino I, passando o número de vagas do cargo para 33(trinta e três).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 08 de outubro de 1999.

OSCAR CAETANO NETO
Prefeito Municipal